

**CONTRATO Nº 14, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

**Processo Nº: 17/2023 - Pregão Presencial nº 11/2023**

Requerente: SMAMAT

Assunto: Contratação para fornecimento de uma máquina colhedora de forragem

Tipo: Menor Preço Por Item

Vigência: Inicial:06/06/2023 Final:06/09/2023.

Fiscal: Servidor Saul Lopes do Amaral

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado **FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Schmidt, nº 1585, sala C, na Cidade de São Martinho/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.673.663/0001-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr.: **FRANCIS RICARDO ATUATI**, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Luiz José Konzen, nº 38, na cidade de São Martinho/RS, portador do CPF nº 006.063.890-75, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2023** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto constitui a contratação para fornecimento de uma máquina colhedora de forragem, para uso nas atividades laborais da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, conforme descrição a seguir:

**1.2**

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
------	--------	-----	---------------

01	01	UN.	<p>-Máquina colhedora de forragens, nova, ano 2022/2023, com acionamento com caixa e cardan, com bica hidráulica total no giro e quebra jato e bica de saída em polietileno, com 12 facas no rotor retas e 6 lançadores com peneira no sistema de quebrador de grãos, que pode ser montada ou desmontada na carcaça, com transmissão do sistema interno para caixa de rolos através de coroa e pinhão sem uso de correntes, com produção até 35 toneladas horas, com 24 opções de picados variando de 2 a 36mm, caixa de rolos articulada e caixa de plataforma de área total de ferro fundido blindada e sistema de corte da plataforma com facas estrela, peso aproximado 871kg, com tombador com regulagens de altura com espaçador de chassis de 110 mm que amplia o comprimento do chassis, com central de lubrificação na caixa de rolos, plataforma dedicada a caixa de rolos com encaixe rápido da mesma cor da colhedora.</p>
----	----	-----	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 64.167,00 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas do item licitado.

2.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em parcela única, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio da Tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data da data da solicitação formal advindo do Setor de Compras da Municipalidade, posto/colocado nas dependências do Parque e Máquinas, sito à Rua Alves, n.º 78, neste município de Fortaleza dos Valos.

3.2. Os custos de transportes, carga e descarga ficarão às custas do fornecedor contratado.

3.3. Caso o equipamento apresentar qualquer defeito de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverá ser substituídos no prazo de quinze (15) dias pela Contratada, sem custo algum para o Município. Portanto, sendo vedada a transferência de responsabilidade para terceiros, como já previsto no Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo

09.01 Agropecuária

09.01.20.606.0318.20910.11516 Manutenção das atividades da Agropecuária

18292 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Saldo: R\$ 84.566,67

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

5.1. Entregar o equipamento conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda se manterá fixo e irrevogável e inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do equipamento ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Além das penalidades acima mencionadas, a licitante também ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Saul Lopes do Amaral, detentor do cargo em provimento efetivo de Técnico Agrícola, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

10.2. A garantia do equipamento será de doze (12) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, independente do prazo de vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA**

11.1. Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam

Fortaleza dos Valos, 06 de Junho de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos/RS

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

Francis Ricardo Atuati LTDA

Francis Ricardo Atuati

Sócio Administrador

